



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 830, DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Institui o Sistema de Plantões no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá outras Providências”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o regime de plantões no âmbito do município, para atender a necessidade diferenciada de horários de trabalho.

Artigo 2º Os critérios para a realização de plantões nas diversas áreas de atuação serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, no qual constará o cargo do plantonista, o local de sua realização e o valor de seu pagamento.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis nº 315, de 24 de junho de 1999; 373, de 14 de dezembro de 2001; 419, de 18 de janeiro de 2005; 502, de 27 de janeiro de 2009; 514 de 18 de maio de 2009 e 674, de 24 de junho de 2014, e outras disposições em contrário.

Bodoquena MS, 07 de julho de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 830, DE 07 DE JULHO DE 2022.

*“Institui o Sistema de Plantões no âmbito da
Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá outras
providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o regime de plantões no âmbito do município, para atender a necessidade diferenciada de horários de trabalho.

Artigo 2º Os critérios para a realização de plantões nas diversas áreas de atuação serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, no qual constará o cargo do plantonista, o local de sua realização e o valor de seu pagamento.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis nº 315, de 24 de junho de 1999; 373, de 14 de dezembro de 2001; 419, de 18 de janeiro de 2005; 502, de 27 de janeiro de 2009; 514 de 18 de maio de 2009 e 674, de 24 de junho de 2014, e outras disposições em contrário.

Bodoquena MS, 07 de julho de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza